



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição EXTRA Nº 191.1 - 16 de setembro de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS.....	1
LEIS.....	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 9.834 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga a alínea "b" do artigo 2º do **Decreto nº 9.679 de 13 de setembro de 2021**, que "Nomeia Comissão Especial, para análise, acompanhamento e fiscalização do **"Chamamento Público para Contratação de Instituição para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Realização de Concurso Público"**", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a **alínea "b"** do artigo 2º do **Decreto nº 9.679 de 13 de setembro de 2021**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de setembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO N° 9.835 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de **Grupamento de Proteção Ambiental (GPA)** vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal de Suzano, da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, procedimento e forma de atuação e, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.921 de 12 de agosto de 2021 que institui, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o programa "Agro SP + Seguro" e dá providências correlatas, o qual constitui como objeto de convênio com o Município a conjugação de esforços entre os convenentes com a finalidade de adquirir equipamentos a serem utilizados pelo Município em ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância, de prevenção e combate a queimadas no campo, mediante transferência de recursos financeiros, além de outras diretrizes;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Suzano, que tem por objeto a implementação do programa "Agro SP + Seguro", instituído pelo Decreto Estadual referenciado;

CONSIDERANDO a Resolução SIMA nº 38/2020 que institui procedimentos para implantação e funcionamento dos Grupos de Fiscalização Integrada - GFIs, no território regido por Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é membro oficial;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.147 de 06/06/2018 que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, estabelece penalidades, e dá outras providências, a qual em seu Artigo 11, Incisos II e V, define a competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concomitantemente, dos seguintes órgãos municipais: (II) - Secretaria de Meio Ambiente; (V) - Secretaria Segurança Cidadã;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.830 de 19/12/2003 que cria a "Guarda Municipal de Suzano - GMS; dispõe sobre o respectivo âmbito de atuação e estruturação, dentre outras providências correlatas, a qual, em seu Artigo 21, Inciso I, delega competência para a Guarda Municipal, dentre outras para: Alínea "a", 02 - garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e, em

especial, nos serviços de educação, saúde pública, transporte coletivo, fiscalização tributária, meio-ambiente, trânsito e urbanismo, dentre outras; Alínea "c", 01 - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como da preservação de mananciais e da defesa da fauna e da flora; 02 - fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais de cunho ambiental; 03 - prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; 04 - proteger as reservas, parques, lagos, represas e sua fauna, flora e beleza naturais; 05 - defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluentes para evitar prejuízo à saúde pública; 06 - impedir a caça, pesca e exploração de produtos florestais sem a necessária licença da autoridade competente; 07 - colaborar nos projetos direcionados à proteção do meio ambiente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.195/04, que aprovou o Regimento Interno da "Guarda Municipal de Suzano - GCMS", no Capítulo IV - Do âmbito de atuação, em seu Artigo 6º, é determinada a competência da Guarda Municipal de Suzano para: VI - garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, em especial nos serviços ligados às áreas de meio ambiente (Alínea "e"); e na Seção VI - Do Guarda Municipal, em seu Artigo 19 prevê a competência do Guarda Municipal para atuar: c.-) nos assuntos de natureza ambiental: 01.- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como da preservação de mananciais e da defesa da fauna e da flora; 02.- fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos municipais de cunho ambiental; 03.- prevenir incêndios nos bosques e acionar medidas visando sua extinção; 04.- proteger as reservas, parques, lagos, represas e sua fauna, flora e beleza naturais; 05.- defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluentes para evitar prejuízo à saúde pública; 06.- impedir a caça, pesca e exploração de produtos florestais sem a necessária licença da autoridade competente; 07.- colaborar nos projetos direcionados à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 190/2010 (Estatuto do Servidor), a qual prevê em seu Artigo 337 a competência da Guarda Civil Municipal de Suzano para: VI - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, em especial nos serviços ligados às áreas de: e) meio ambiente;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição EXTRA Nº 191.1 - 16 de setembro de 2022

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que prevê em seu Artigo 5º a competência específica guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (SUSP - Sistema Único de Segurança Pública), a qual prevê em seu Artigo 4º: São princípios da PNSPDS (Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social): VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente; X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente; Artigo 5º: São diretrizes da PNSPDS: IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana; Artigo: 6º: São objetivos da PNSPDS: II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos; Artigo 9º: É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. § 2º: São integrantes operacionais do SUSP: VII - guardas municipais;

CONSIDERANDO ainda a Lei Complementar nº 135/03 que dispõe sobre a Política Ambiental Municipal, define as infrações ambientais e as sanções a serem aplicadas, e dá outras providências;

DECRETA:

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE:

Art. 1º. Fica criado nos termos deste Decreto o "Grupamento de Proteção Ambiental" (GPA), o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e terá a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Suzano.

DA FORMAÇÃO:

Art. 2º. O "Grupamento de Proteção Ambiental" (GPA) será composto por integrantes da Guarda Civil Municipal de Suzano, indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Cidadã, os quais

serão credenciados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal de Suzano juntamente com os Secretários de Meio Ambiente e Segurança Cidadã do Município.

I - A Portaria de credenciamento deverá conter integrantes titulares e suplentes para substituí-los em suas ausências.

II - A guarnição/equipe será formada por, no mínimo, 2 (dois) integrantes, por viatura, em cada turno.

III - A guarnição/equipe cumprirá escala no regime 12 X 36, a qual será emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, através da administração da Guarda Civil Municipal de Suzano, observando-se os integrantes constantes na portaria correspondente.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º. O GPA terá as seguintes atribuições:

I - Efetuar prioritariamente às atividades de prevenção contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, dando suporte às ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental, afetas ao Município de Suzano, visando prevenir ações predatórias;

III - Efetuar ações decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, autuações, apreensões de bens ou equipamentos utilizados em crimes ou infrações ambientais e consequente apresentação à polícia judiciária, em operações indicadas pela Secretaria do Meio Ambiente, especialmente nas áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais;

IV - Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil; e

V - Outras atribuições específicas na área ambiental.

DOS RECURSOS E FUNCIONAMENTO:

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SMSC) prover os recursos humanos (Guarda Civil Municipal) e materiais (armamentos, equipamentos e EPI's) necessários ao regular funcionamento e operacionalização do GPA, inclusive quanto à elaboração de escalas e controle de presença/afastamento dos integrantes atuantes.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) buscar e disponibilizar recursos

financeiros para capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento das atividades do GPA, inclusive providenciará:

a) disponibilização do veículo recebido no Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Suzano, em virtude da adesão e implementação do programa "Agro SP + Seguro", bem como captação e disponibilização de recursos financeiros para manutenção preventiva e corretiva;

b) Definição do conteúdo para treinamento e realizará a capacitação continuada dos integrantes do GPA estabelecidos pela portaria;

c) Definição em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã quanto ao roteiro mínimo a ser cumprido nas rondas de patrulhamento;

d) Emissão de Ordem de Serviço para estabelecimento das demandas de trabalho do GPA, com cópia ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 6º. O responsável por cada equipe do GPA elaborará ao final de cada turno de serviço, relatório diário de suas atividades e o encaminhará imediatamente ao final do turno de serviço, para efeito de avaliação em conjunto, ao Comando da GCM, Secretário Municipal de Segurança Cidadã e Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º. O Grupamento de Proteção Ambiental utilizará uniforme conforme preconiza o Decreto nº 9.748 de 21 de fevereiro de 2022, com a atual identificação da Guarda Civil Municipal e, oportunamente, identificação específica com aplicação do GPA.

DAS DESPESAS:

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 16 de setembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito
RENATO SWENSSON NETO - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição EXTRA Nº 191.1 - 16 de setembro de 2022

DECRETO Nº 9.836 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dá nova redação a alínea "e" do artigo 1º do **Decreto nº 9.823 de 15 de agosto de 2022**, que "Nomeia os integrantes que irão compor a **"Comissão Especial"** para seleção dos planos de trabalho propostos no **Chamamento Público** para contratação de uma **Organização Social de Saúde**", e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "e" do artigo 1º do **Decreto nº 9.823 de 15 de agosto de 2022** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. ...

e) Matheus Di Luca Miyake Pompeo"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de setembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEIS

LEI Nº 5.378 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a legislação que regulamenta o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 043/2022)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica criado junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Suzano, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990."

Art. 2º.O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 (dezesseis) membros, da forma seguinte:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de políticas sociais e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, através de Entidades que tenham dentre seus objetivos os especificados a seguir:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;
b) defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º.Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas com poder de decisão.

§ 2º.A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, a serem eleitas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º.Cada entidade eleita indicará um representante titular e um representante suplente.

§ 4º.As entidades eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º.A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º.A assembleia elegerá as 08 (oito) entidades mais votadas e as demais serão suplentes pela ordem de classificação. As entidades formalizadas há mais tempo terão preferência para o desempate às formalizadas há menos tempo. Em caso de vacância da entidade a suplente será convocada por ordem de classificação."

Art. 3º.Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 12 da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 12. ...

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do parágrafo único do artigo anterior, editará ato próprio delimitando a área territorial de atuação de cada Conselho Tutelar."

Art. 4º.O "caput" do art. 13 da Lei Municipal nº 2.712, 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.Cada Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública local e será composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha."

Art. 5º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 3.056, de 15 de agosto de 1996 e as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de setembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.